



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2012.

Dê-se ao artigo 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º. O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 15.

.....
§ 7º Em todo atendimento de saúde os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.” (NR).”

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente